

geral

Futsal feminino de Pinda avança à semifinal do Paulista

Na última quinta-feira (17), o time feminino de futsal de Pindamonhangaba enfrentou o Tiger/Corinthians no jogo de volta das quartas de final do Campeonato Paulista sub-20, realizado no Ginásio do Tabuaú. Em uma partida repleta de emoção, as equipes empataram em 4 a 4, e Pinda garantiu a classificação para a próxima fase.

Pindamonhangaba agora vai enfrentar o Taboão Magnus, com a primeira partida em Pinda e a segunda fora de casa. As datas ainda não foram definidas.

Além disso, as categorias de base também estarão em ação, com as equipes Sub-14 e Sub-18

jogando neste sábado contra Taubaté, a partir das 14 horas, pelo Campeonato Paulista.

O jogo

O jogo começou desafiador para Pinda, que viu o Tiger abrir o placar logo no início com um gol de Nicole, aproveitando uma falha na saída de bola. Apesar de dominar a posse de bola, Pinda teve dificuldade em converter essa vantagem em gols. Nicole marcou novamente, ampliando para o Tiger.

Faltando apenas três segundos para o término do primeiro tempo, Rafa Sitta conseguiu descontar para Pinda, encerrando a etapa inicial em 2 a 1.

No segundo tempo, Pinda voltou mais deter-

minada e, em uma jogada bem trabalhada, Nicole empatou o jogo em 2 a 2. O confronto se tornou tenso, com a goleira do Tiger se destacando com grandes defesas. O Tiger, em um contra-ataque, fez o terceiro gol com Nicole, mas Rafa Sitta respondeu rapidamente, empatando novamente em 3 a 3.

Com o empate garantindo a classificação para Pinda, uma falha na marcação permitiu que Niccolli, do Tiger, acertasse um chute preciso e colocasse as visitantes novamente na frente. Contudo, em um momento decisivo, Rafa Sitta marcou um belo gol de falta, finalizando o jogo em 4 a 4.



Pindamonhangaba agora vai enfrentar o Taboão Magnus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
LEI Nº 6.845 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remittir multas e juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, cobrança amigável, ajuizados ou não, condicionados aos requisitos da presente lei. § 1º Quanto à remissão, no caso de débitos em execução fiscal, havendo o parcelamento, a partir da mudança de status da dívida para situação de acordo, o Município não formulará pedidos de atos de constrição patrimonial, enquanto os pagamentos das parcelas estiverem em dia, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos de constrição e pedidos de constrição já realizados antes da mudança do status da dívida para situação de acordo. § 2º O parcelamento/acordo nos termos desta lei implica de pleno direito, quando for o caso, em lançamento, concordância, confissão de dívida e inscrição de crédito em Dívida Ativa, reconhecimento do pedido e do crédito cobrado na execução fiscal, bem como em desistência por parte do sujeito passivo, de quaisquer ações anulatórias de débito fiscal, declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, mandados de segurança que visem anular lançamentos ou desconstituir créditos, exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, além de quaisquer outras ações judiciais, remédios constitucionais ou medidas judiciais ou extrajudiciais que visem o não pagamento dos créditos inseridos no parcelamento/acordo da remissão. § 3º Dos valores correspondentes às multas e juros de mora, será deduzida a quantia de até 100% (cem por cento) referente à remissão concedida, observadas as decisões proferidas em eventuais processos administrativos de cancelamento de inscrições de créditos em Dívida Ativa e de anulação de lançamentos por vícios formais, sendo que o valor da dívida resultante poderá ser parcelado em até (03) vezes, respeitando o valor mínimo de 01 (uma) UFMP e nas seguintes proporções e condições abaixo:		
	Condições	Solicitação
I	100% de remissão para pagamento à vista;	Até 20/12/2024
II	90% de remissão para pagamento em até 2(duas) parcelas;	Até 22/11/2024
III	80% de remissão para pagamento em 3 (três) parcelas;	Até 25/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
Art. 1º Esta lei não abrangerá as multas provenientes de autos de infração ou de qualquer outra penalidade por infringência à legislação municipal. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Claudio Marcelo De Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.404, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023 Resolve DESIGNAR os senhores a seguir indicados para função de confiança/gratificada, a partir de 07 de outubro de 2024:		
I - Ademir José Ferraz Gestor de Zeladoria		
II - Solange Inês Valério Gestora de Unidade		
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de outubro de 2024.		
Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
Art. 3º A remissão de que trata a presente lei poderá ser concedida para pagamento em sua totalidade ou por exercício, desde que os débitos estejam inscritos em dívida ativa ou cobrança amigável. § 1º No caso de pagamento por exercício(s) só será admitido pagamento à vista (inciso I do art. 2º desta Lei). § 2º Enquanto não optar por uma das possibilidades dos incisos II e III do art. 2º desta Lei (pagamento parcelado), e observados os prazos previstos no mesmo artigo, o contribuinte ainda poderá se valer da opção do inciso I (pagamento à vista) por mais de uma vez, para pagamento por exercício(s), desde que tenha adimplido o(s) pagamento(s) à vista decorrente(s) de opção pelo inciso I do art. 2º desta Lei (pagamentos à vista anteriores), observado o prazo limite de 20/12/2024. Art. 4º Para requerer a remissão sobre multas e juros de mora dos seus débitos, o Contribuinte, na data do requerimento, deverá estar em dia com o seu cadastro imobiliário e mobiliário devidamente atualizados. § 1º Na hipótese de ser constatada a defasagem das informações do cadastro imobiliário e mobiliário do Contribuinte, o Município poderá exigir sua atualização antes de proceder ao recebimento do requerimento de remissão previsto nesta lei. § 2º Somente será beneficiado pela remissão estabelecida por esta lei o Contribuinte que requerer expressamente, mediante processo administrativo de acordo de pagamento dos débitos à vista ou em parcelas, desde que apresentados os documentos necessários e atendidos os requisitos para formalização do acordo. Art. 5º O benefício de que trata o art. 1º desta lei será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição, cancelando-se o parcelamento pendente e somente sendo beneficiado sobre o restante das multas e juros de mora de seu débito, o qual será atualizado até a data do novo acordo. Art. 6º Respeitado o estabelecido no art. 2º desta lei, da segunda parcela em diante, o não pagamento até a data do vencimento sofrerá acréscimos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês, após o vencimento. § 1º No caso de perda do direito à remissão e ao parcelamento, o crédito retornará ao seu valor original acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, deduzindo-se exclusivamente o valor nominal pago. § 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o pagamento realizado imputa-se em sua proporção realizada, nos juros vencidos, na correção monetária, multa e no principal, obedecida a regra prescrita no art. 163 do Código Tributário Nacional. Art. 7º O prazo para o Contribuinte requerer expressamente os benefícios desta lei inicia-se a partir de sua vigência e encerra-se em 20 de dezembro de 2024. § 1º Em até no máximo 03 (três) dias corridos após os vencimentos estipulados na tabela de condições descrita no Art. 2º, o Requerente deverá anexar ao pedido protocolado os documentos solicitados pelo Departamento de Receitas e Fiscalização, sob pena de arquivamento. Art. 8º Esta lei não abrangerá as multas provenientes de autos de infração ou de qualquer outra penalidade por infringência à legislação municipal. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Claudio Marcelo De Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024. Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.		
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal		
Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração		
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.		
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos		